



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



Portaria IDPC-1, de 17 de janeiro de 2024.

Publicada no **DOE – 19/01/2024 – Seção I – pág. 36**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da representação discente para os Programas de Pós-Graduação USP-IDPC junto às **Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC)**, **Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia (CCP-DO)** e **Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP)** processar-se-á, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no **dia 26/02/2024, das 8h00 às 15h00**, por meio do sistema de votação por cédula, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas USP-IDPC: de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia e de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular.

**Artigo 3º** - A representação discente da Pós-Graduação USP-IDPC ficará assim constituída:

**Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado (CCP-DO)** - 1 (um) titular e respectivo suplente.

**Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP)** - 1 (um) titular e respectivo suplente.

**Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC):** 2 (dois) titulares (sendo um do Doutorado e outro do Mestrado Profissional) e respectivos suplentes.

**Artigo 4º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 5º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da Pós-Graduação do IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

#### **DA INSCRIÇÃO:**

**Artigo 6º** - O pedido de inscrição para concorrer como representante discente será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 05/02/2024, das 8h00 às 15h00**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria deverão ser deferidos pela Diretoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia **07/02/2024**, na página do IDPC (intranet)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia **12/02/2024 das 8h00 às 15h00**. A decisão do recurso será divulgada no dia **14/02/2024**, na página do IDPC (intranet)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética do primeiro nome, dentro de cada colegiado.

**Artigo 7º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos em: boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

### **DA VOTAÇÃO:**

**Artigo 8º** - O Diretor do IDPC nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 9º** - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome na lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

### **Dos Resultados:**

**Artigo 10** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



**Artigo 12** – O resultado da eleição será divulgado na página do IDPC (intranet), no **dia 28/02/2024**.

**Artigo 13** - Aos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, até o **dia 04/03/2024**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia **07/03/2024**, na página do IDPC (intranet)

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 15** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.